***LEI Nº 4652, DE 04 DE ABRIL DE 2012***

Institui a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a todos os Agentes Públicos, no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais, a partir de abril/2012, com primeiro pagamento em maio/2012.

**Parágrafo único:** O Vale-Alimentação será devido, também, aos Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º** O Vale-Alimentação não será concedido aos seguintes Agentes Públicos:

I – Inativos;

II – em licença que implique afastamento do serviço, com prazo superior a 15 (quinze) dias, exceto nos casos de licença-prêmio;

III – que estejam cedidos à Administração Municipal;

V – que estejam cedidos a outros Órgãos sem ônus para o Município;

VI - suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.

**§ 1º** O valor do Vale-Alimentação deverá ser calculado de acordo com os dias efetivamente trabalhados.

**§ 2º** Será considerado dia trabalhado:

I – sábado;

II – domingo;

III – feriado;

IV – dia em que for decretado ponto facultativo;

V – dia em que o Agente Público tenha doado sangue, mediante apresentação de comprovação;

VI – dia(s) em que houver afastamento do serviço em decorrência de tratamento de saúde, com prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VII – período em que o Agente Público estiver em gozo de férias regulamentares.

**Art. 3º** O Vale-Alimentação será concedido a cada Agente Público, não devendo ser levado em consideração o número de cargos ocupados pelo mesmo.

**Art. 4º** O valor a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser revisto pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer momento, mediante Lei.

**Art. 5º** O Vale-Alimentação instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação dos Agentes Públicos, e não integrará o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Único:** O Vale-Alimentação tem como finalidade única e exclusiva a aquisição de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo, ficando vedada a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis nº 4161, de 10 de março de 2009, e nº 4492, de 18 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de abril de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete – em exercício |